



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.016246/2022-03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO FUNDAPE JUNTO AO MEC E MCTI COMO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNI
RELATORA: JÉSSYCA MARTINS DE SENA

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.016246/2022-03, formalizado em 02.12.2022, que versa sobre a renovação da autorização da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE junto ao Ministério da Educação - MEC, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para atuar como fundação de apoio da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.2. Constam no processo os documentos: 1) Ofício OF/FUNDAPE/Nº. 834/2022 (1179917); 2) Despacho SGR (1179920); 3) Despacho SECONS (1181373); 4) E-mail SECONS (1181530); 5) Despacho CamAOF (1184349); 6) E-mail CamAOF (1184362); 7) Despacho CamAOF (1186285); 8) Relatório (1186459); 9) Projeto (1186514); 10) Despacho SGR (1186522); 11) E-mail CamAOF (1187091); 12) Parecer 16 (1188213); 13) Despacho Decisório 20 (1193858); 14) Declaração CamAOF (1193888); 15) Despacho Decisório 10 (1201155); 16) E-mail FUNDAPE (1203912); 17) E-mail FUNDAPE, de 23 de novembro de 2022 (1204289); 18) Resolução Nº. 1, de 10 de novembro de 2022 (1204298); e 19) Certidão Negativa SICAF, TCU, CGU e TST (1204455).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As legislações, atos normativos e documentos relacionados são:

- a) [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b) [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- c) [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
- d) [Portaria Conjunta nº 42, de 24 de julho de 2017](#); que prorroga o prazo dos credenciamentos vigentes para cinco anos.
- e) [Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC Nº 14.213, de 15 de dezembro de 2021](#), que estabelece a operacionalização dos convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI na Plataforma +Brasil;
- f) [Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021](#), que estabelece a obrigatoriedade de operacionalização dos termos de execução descentralizada, de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Plataforma +Brasil;
- g) [Resolução CONSAD nº 300, de 11 de fevereiro de 2021](#), que renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE);
- h) [Resolução CONSAD nº 330, de 01 de julho de 2021](#), que disciplina a determinação TCU referente à resolução 142/2015 /CONSAD, que trata de contratação de fundações de apoio;
- i) [Resolução CONSAD nº 388, de 17 de Fevereiro de 2022](#), que aprova o Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE (FUNDAPE).

2.2. Apesar do credenciamento único, a fundação de apoio poderá, mediante anuência e ratificação do Ministério da Educação, ser autorizada a apoiar outras instituições desde que esta autorização tenha a anuência da IFES/ICT à qual está credenciada.

2.3. DA ANÁLISE

2.4. O interesse inicial pela renovação da autorização partiu da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE por meio do Ofício nº FUNDAPE/Nº. 834/2022 (1179917), encaminhado para o e-mail da Reitoria/UNIR em 18 de outubro de 2022.

2.5. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para a deliberação do Conselho Superior de Administração - CONSAD, observadas as competências regimentais desse Conselho, sobre o pedido da FUNDAPE para continuar atuando como fundação de apoio para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

2.6. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) é uma Instituição Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na Cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre, intermediando as relações entre o setor privado e as Instituições Científicas, Tecnológicas e De Inovação (ICTs).

2.7. Da análise do atendimento dos requisitos para credenciamento e credenciamento da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE em conjunto pelos representantes dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, foram proferidos os seguintes atos:

- a) [Portaria conjunta nº 100, de 27 de dezembro de 2016](#), que credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC (processo nº 23000.019748/2016-84);
- b) [Portaria Conjunta nº 185, de 30 de novembro de 2021](#), que credencia, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio

e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC (processo nº 23000.022140/2021-77).

2.8. A FUNDAPE é conveniada junto à UNIR por meio da [Resolução CONSAD nº 300, de 11 de fevereiro de 2021](#). As autorizações e a renovação da autorização são realizadas em conjunto pelos representantes dos MEC e do MCTI são as seguintes:

- [Portaria Conjunta nº 42, de 8 de abril de 2019](#), que autorizou pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR (processo nº 23000.004323/2019-96).
- [Portaria Conjunta nº 30, de 18 de março de 2020](#), que renovou a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-9, a atuar como à Universidade Federal de Rondônia - Unir (processo nº 23000.001810/2020-31).
- [Portaria Conjunta nº 86, de 23 de julho de 2021](#), que renovou a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR (processo nº 23000.008782/2021-63).
- [Portaria Conjunta nº 66, de 29 de abril de 2022](#), que renovou a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (processo nº 23000.004692/2022-84).

2.9. No período de 2021 e 2022, foram celebrados instrumentos jurídicos entre a FUNDAPE, UNIR e instituições externas. Os referidos projetos foram objeto de financiamento externo, resultando no total de recursos aprovados de **R\$ 9.557.882,39 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Projetos apoiados e celebrado pela FUNDAPE						
Projeto Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas - PROLIND						
Processo SEI! nº 999119640.000105/2020-90						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONTRATO VIA TED/MEC	Ensino	Kécio Gonçalves Leite	28/01/2021	31/12/2023	R\$ 2.235.401,84	SEMESP
Projeto Saberes Indígenas na Escola (Quinto Ciclo 2020-2021)						
Processo SEI! nº 23118.001225/2020-13						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONTRATO VIA TED/MEC	Ensino	Edinéia Aparecida Isidoro	15/03/2021	15/03/2022	R\$ 160.887,34	SECADI
Projeto DERUN - Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbana						
Processo SEI! nº 23118.004331/2021-30						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Pesquisa	Ewerton Rodrigues Andrade	23/06/2021	15/09/2023	R\$ 1.624.184,78 (SEI nº 1037467) (Já incluso os aditivo).	MOTOROLA FLEXTRONICS
Projeto PALOMAKOBA - Projeto de capacitação e desenvolvimento de softwares para dispositivos móveis						
Processo SEI! nº 23118.004278/2021-77						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Extensão	Ewerton Rodrigues Andrade Carolina Yukari Veludo Watanabe	23/06/2021	15/12/2023	R\$ 1.980.904,44 (SEI nº 1037490) (Já incluso os aditivo).	MOTOROLA FLEXTRONICS
Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Porto Velho-RO, nível mestrado acadêmico em educação						
Processo SEI! nº 23118.010382/2021-09						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Ensino de Pós-Graduação Pesquisa	Aparecida Luzia Alzira Zuin	15/06/2022	15/09/2027	R\$ 647.338,80	SEMED
Projeto Indissociável de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica						
Processo SEI! nº 23118.009509/2021-39						
INSTRUMENTO MODALIDADE	ÁREA DO PROJETO	COORDENADOR	VIGÊNCIA		VALOR DO PROJETO	FINANCIADOR
			INÍCIO	TÉRMINO		
CONVÊNIO	Pesquisa Desenvolvimento científico/tecnológico	Rafael Christofolletti	06/06/2022	06/06/2027	R\$ 2.909.165,19	SEMED
Total de recursos aprovados nesses projetos, sob gestão da FUNDAPE					R\$ 9.557.882,39	

Fonte: SIGEC UNIR e publicado no DOU, emitido em 26/12/2022.

2.10. CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), que assim prevê:

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

[...]

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

[...]

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; (grifos nossos)

[...]

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

2.11. Por essa razão, faz-se necessária a inclusão nos autos os documentos SEI: e-mail FUNDAPE (1203912), e-mail FUNDAPE, de 23 de novembro de 2022 (1204289), Resolução Nº. 1, de 10 de novembro de 2022 (1204298); e Certidão Negativa SICAF, TCU, CGU e TST (1204455).

2.12. Ratificar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE com apreciação no Conselho Superior de Administração - CONSAD uma vez que este procedimento gerará celeridade processual para a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR no processo de renovação de autorização junto ao MEC e MCTI, como colaboração segue como emenda redação a proposta de resolução:

Art. 1º Ratifica o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 (1204298) da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE aprovado pelo Conselho Curador pela Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º Aprovar o pedido da FUNDAPE solicitação a renovação autorização para continua atuando como fundação de apoio para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo Único. A renovação da autorização será encaminhado para os representantes dos MEC e do MCTI, em atenção ao requisitos previsto na [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#).

Art. 3º Fica vetado a celebração de novos instrumentos jurídicos entre a UNIR e a FUNDAPE a partir da data de publicação nova portaria conjunta do MEC e MCT de renovação da autorização, até que as prestações de contas dos projetos executados nos exercício 2021 e 2022 sejam aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo.

Art. 4º A UNIR deverá promover meios para que os instrumentos jurídicos firmados com a FUNDAPE sejam operacionalizados pela *Plataforma +Brasil*.

2.13. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência deste Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UNIR, inciso IV do art 4º, que dispõe da autonomia da Universidade estabelecimento de contratos, acordos e convênios;

3.2. CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012](#), no contexto da qual não se vislumbra óbices para a renovação da autorização para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

3.3. CONSIDERANDO que há interesse mútuo entre as instituições para continuidade na parceria, face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** para a renovação da autorização da FUNDAPE para que continue atuando como fundação de apoio, para execução de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e RATIFICA o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 (1204298) da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE aprovado pelo Conselho Curador pela Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 26/12/2022, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203318** e o código CRC **AFB66400**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016246/2022-03

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)</p>
<p>Assunto: Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR.</p>
<p>Parecer originário: 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luis de Luna Pequeno</p>
<p>Parecer de vista: 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena</p>

Decisão:

Na 117ª sessão extraordinária, em 30/12/2022, o parecer originário 16/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 17 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 7/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 01 voto, sendo considerado rejeitado. Houve 03 abstenções.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209508** e o código CRC **702A30D6**.